



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEI N.º 2.118/2024.**

Regulamenta a disposição de placas informativas das obras públicas realizadas no município de Juína/MT.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Todas as obras públicas que tenham a participação do Poder Público Municipal deverão colocar e manter, nos canteiros de obras públicas sob sua responsabilidade, placas contendo as seguintes informações:

I – data de início e previsão de término da obra;

II – valor da execução da obra, acrescidos os valores de termos aditivos, caso haja;

III – origem dos recursos;

IV - nome da empresa executora da obra, nome fantasia e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - número do contrato administrativo e do procedimento licitatório;

VI - nome completo do responsável técnico e o número do registro no respectivo conselho;

VII – nome completo do fiscal responsável e o número do registro no respectivo conselho.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar nas placas QR Code (Quick Response - Código de Resposta Rápida) que dá acesso as informações completas e atualizadas sobre a obra no site eletrônico e no portal de transparência do município.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 10 de Janeiro de 2024.

  
PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

---

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57  
Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br)      E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)

previsão de lote especializado para atendimento aos pacientes que se encontram na UPA – Unidade de Pronto Atendimento e que necessitam de dieta especializada de acordo com a patologia.

Dante desses fatos, principalmente, a ocorrência de irregularidade na ausência de previsão específica quando ao fornecimento de alimentação para pacientes da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, que demandam de dieta especializada o que, em tese, macula todo os atos subsequentes, notadamente, neste azo, justifica-se a sua anulação para instauração de novo procedimento.

Diante desses fatos, verifico que dados os fatos, principalmente, dos vícios de legalidade e irregularidade insanáveis detectados, não vislumbro escopo, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública, senão a anulação do Procedimento Administrativo n.º 465/2023, do Pregão n.º 068/2023 e, por consequência, de todos os demais atos e acessórios praticados em continuidade desses.

Nessa senda, prevê o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, o seguinte:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No mesmo sendo é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**SÚMULA 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando ei-vados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**SÚMULA 346:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Nesse diapasão, cabe a Administração Municipal reconhecer, a tempo, os vícios decorrentes ausência de previsão específica quando ao fornecimento de alimentação para pacientes da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, impedindo dessa forma, danos ao erário, valendo-se da discricionariedade que lhe confere a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Como observo, no presente caso, como registrado nas linhas acima, no momento, há com toda certeza interesse público em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública a amparar a anulação do Procedimento Administrativo n.º 465/2023, do Pregão n.º 068/2023, no caso em questão.

**ANTE O EXPOSTO**, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, com base no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, DECLARO e DECRETO a ANULAÇÃO do procedimento administrativo n.º 465/2023, do Pregão Presencial n.º 068/2023, em decorrência do vício de legalidade e irregularidade insanável detectada, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública.

**DETERMINO**, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que seja instaurado novo Processo Administrativo Licitatório, observado, para todos os efeitos, pelos Agentes do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, no que for pertinente e adequado ao Município de Juína-MT, em conformidade com os ditames legais.

**DETERMINO** ainda, ao Pregoeiro Designado, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial:

- a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial;
- b) a notificação pessoal ou via e-mail de todos os participantes do Processo Administrativo n.º 465/2023, do Pregão Presencial n.º 068/2023, com cópia do inteiro teor da presente Decisão, em observância § 3.º, do art. 49, da Lei 8.666/93;

Juína-MT, 08 de janeiro 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA** **LEI N.º 2.118/2024.**

LEI N.º 2.118/2024.

Regulamenta a disposição de placas informativas das obras públicas realizadas no município de Juína/MT.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Todas as obras públicas que tenham a participação do Poder Público Municipal deverão colocar e manter, nos canteiros de obras públicas sob sua responsabilidade, placas contendo as seguintes informações:

- I – data de início e previsão de término da obra;
- II – valor da execução da obra, acrescidos os valores de termos aditivos, caso haja;
- III – origem dos recursos;
- IV - nome da empresa executora da obra, nome fantasia e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - número do contrato administrativo e do procedimento licitatório;
- VI - nome completo do responsável técnico e o número do registro no respectivo conselho;
- VII – nome completo do fiscal responsável e o número do registro no respectivo conselho.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar nas placas QR Code (Quick Response - Código de Resposta Rápida) que dá acesso as informações completas e atualizadas sobre a obra no site eletrônico e no portal de transparência do município.

**Art. 2º** O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 10 de Janeiro de 2024.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

##### **PORTARIA N.º 002/2024/GS/SME – JURUENA/MT**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal para coordenar, acompanhar e conduzir o processo seletivo de Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino Guilherme Antonio Cortez Crozetta do município de Juruena para o ano 2024.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96

Considerando a Lei nº 847, de 09/08/2010 e a Lei nº. 1021, de 10/12/2013;



Ano 13 N° 3248

Divulgação quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Página 218

Publicação sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

caso em questão.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, com base no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, DECLARO e DECRETO a ANULAÇÃO do procedimento administrativo nº 465/2023, do Pregão Presencial n.º 068/2023, em decorrência do vício de legalidade e irregularidade insanável detectada, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparéncia pública.

DETERMINO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que seja instaurado novo Processo Administrativo Licitatório, observado, para todos os efeitos, pelos Agentes do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, no que for pertinente e adequado ao Município de Juína-MT, em conformidade com os ditames legais.

DETERMINO ainda, ao Pregoeiro Designado, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial:

- a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial;
- a notificação pessoal ou via e-mail de todos os participantes do Processo Administrativo nº 465/2023, do Pregão Presencial n.º 068/2023, com cópia do inteiro teor da presente Decisão, em observância § 3.º, do art. 49, da Lei 8.666/93;

Juína-MT, 08 de janeiro 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

## LEGISLAÇÃO

### LEI N.º 2.119/2024.

Altera a Lei Municipal nº 356, de 22 de dezembro de 1993, Código de Postura, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 356, de 22 de dezembro de 1993, Código de Postura, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15. Os proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Juína, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, mantendo-os limpos, capinados, roçados e drenados, bem como livre de entulhos ou recipientes que acumulem água ou sirvam de abrigo para animais sinantrópicos ou vetores, sob pena de aplicação de multa.

§1º Os responsáveis por imóveis não edificados, murados ou não, que se localizem dentro do município de Juína são obrigados a mantê-los limpos e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

§2º O valor da multa por descumprimento das obrigações constantes no presente artigo será no valor de 2% (dois por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) do imóvel, acrescido de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), caso seja identificado foco ou criadouro de animais transmissores de doenças no imóvel.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.137, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 10 de Janeiro de 2024.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

### LEI N.º 2.118/2024.

Regulamenta a disposição de placas informativas das obras públicas realizadas no município de Juína/MT.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Todas as obras públicas que tenham a participação do Poder Público Municipal deverão colocar e manter, nos canteiros de obras públicas sob sua responsabilidade, placas contendo as seguintes informações:

I – data de início e previsão de término da obra;

II – valor da execução da obra, acrescidos os valores de termos aditivos, caso haja;

III – origem dos recursos;



Ano 13 Nº 3248

Divulgação quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Página 219

Publicação sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

IV - nome da empresa executora da obra, nome fantasia e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - número do contrato administrativo e do procedimento licitatório;

VI - nome completo do responsável técnico e o número do registro no respectivo conselho;

VII – nome completo do fiscal responsável e o número do registro no respectivo conselho.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar nas placas QR Code (Quick Response - Código de Resposta Rápida) que dá acesso as informações completas e atualizadas sobre a obra no site eletrônico e no portal de transparência do município.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 10 de Janeiro de 2024.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### PUBLICAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - MÓDULO 06

Prefeitura Municipal de Juína/MT: CNPJ: 15.359.201/0001-57, torna público que requereu junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, a Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Calçadas e Sinalização das Vias : RUA LUCIARA, RUA ALTO GARÇAS, RUA GUIRATINGA, RUA ACORIZAL, RUA DENISE, RUA PARANATINGA, RUA PONTE BRANCA, RUA LEVEGER, RUA ALTO ARAGUAIA, RUA G. CARNEIRO, RUA ALTO ARAGUAINA, RUA NOVRES, RUA RIO BRANCO, RUA ARAPUTANGA, RUA JAURU, RUA MARCO ROBERTO EGÍDIO NUNES, RUA PEDRA PETRA, RUA JURACI LINO DOS ANJOS, RUA JOSÉ NERCI MARCIOOLI, RUA VICENTE VERSOLOTTI, RUA TORIXOREU, RUA MILTO FARIAS DA COSTA E AVENIDA FERNANDO JUNQUEIRA. Município de Juína/MT.

#### PUBLICAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL

Prefeitura Municipal de Juína/MT: CNPJ: 15.359.201/0001-57, torna público que requereu junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, a Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Calçadas e Sinalização das Vias : RUA LUCIARA, RUA ALTO GARÇAS, RUA GUIRATINGA, RUA ACORIZAL, RUA DENISE, RUA PARANATINGA, RUA PONTE BRANCA, RUA LEVEGER, RUA ALTO ARAGUAIA, RUA G. CARNEIRO, RUA ALTO ARAGUAINA, RUA NOVRES, RUA RIO BRANCO, RUA ARAPUTANGA, RUA JAURU, RUA MARCO ROBERTO EGÍDIO NUNES, RUA PEDRA PETRA, RUA JURACI LINO DOS ANJOS, RUA JOSÉ NERCI MARCIOOLI, RUA VICENTE VERSOLOTTI, RUA TORIXOREU, RUA MILTO FARIAS DA COSTA E AVENIDA FERNANDO JUNQUEIRA. Município de Juína/MT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

#### DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 001/2024

##### DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 RATIFICAÇÃO

O Secretário de Governo e Administração de Lucas do Rio Verde, Sr. Alan Togni, no uso de sua competência delegada pelo Art. 29, § 5º, do Decreto Municipal nº 6.090/2022, torna público que tendo concordado com a justificativa da Secretaria Demandante, no processo de Dispensa de 2024, que acontecerá no dia 26 de janeiro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. JARDEL BECK PALESTRAS MAGICAS, fulcro nas disposições do caput do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação da mesma. Lucas do Rio Verde-MT, 08 de Janeiro de 2024.

**ALAN TOGNI**

Secretário de Governo e Administração

#### DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 002/2024

##### DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 RATIFICAÇÃO

O Secretário de Governo e Administração de Lucas do Rio Verde, Sr. Alan Togni, no uso de sua competência delegada pelo Art. 29, § 5º, do Decreto Municipal nº 6.090/2022, torna público que tendo concordado com a justificativa da Secretaria Demandante, no processo de Dispensa de 2024, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de animação de evento,' a fim de atender as